



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS SOBRE DROGAS E INSTITUI O  
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com caráter consultivo e que tem por finalidade promover, em âmbito local, execução da política de prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes do Município, em consonância e integração com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ibatiba/ES, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, vinculando a administração pública.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I** - propor programa e campanhas municipais de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- II** - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III** - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- VI** - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil.

**Art. 5º.** Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01 (uma) vez por igual período e a função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba